

Relatório 2019 Ordem dos Revisores Oficiais de Contas Lisboa, 17 de março de 2020

I-ENQUADRAMENTO

A) Nota Introdutória

No âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 90.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto [Lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (Lei do BCFT)], as ordens profissionais elaboram um relatório anual pormenorizado das atividades levadas a cabo para assegurar o cumprimento das obrigações que lhes cabem ao abrigo da referida lei, remetendo-o, até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeita, ao membro do Governo que exerce os respetivos poderes de tutela em conformidade com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais).

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 90.º da Lei do BCFT, as ordens profissionais dão conhecimento, através da Comissão de Coordenação, do Relatório Anual previsto no n.º 4 às demais entidades competentes para verificação do cumprimento da presente Lei.

O presente documento visa dar corpo ao cumprimento destas disposições legais por parte da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

B) O Papel da OROC

Entre as entidades não financeiras sujeitas a obrigações de combate ao BC/FT encontram-se os revisores oficiais de contas (ROC), que são designados auditores para efeitos da presente lei [vide al. e) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei do BC/FT].



Conforme previsto na al. d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º da Lei do BC/FT, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e a OROC integram a verificação do cumprimento, pelos auditores, dos deveres e obrigações previstos na lei do BC/FT e nos respetivos diplomas regulamentares, nas atividades de supervisão que exerçam ao abrigo do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (RJSA), e do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, competindo à CMVM supervisionar os auditores de entidades de interesse público (EIP), como tal qualificadas no artigo 3.º do referido Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, para os efeitos do RJSA e do Regulamento Europeu(UE) n.º 537/2014, de 16 de abril

Sem prejuízo do acima referido quanto à supervisão dos auditores cabe, ainda, à OROC enquanto ordem profissional, adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelos respetivos membros, dos deveres e obrigações previstos na lei do BC/FT, criar na sua estrutura orgânica unidades especificamente dedicadas a assegurar o cumprimento da presente lei e da respetiva regulamentação, preparar e manter atualizados dados estatísticos, de modo a permitir identificar, avaliar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo existentes no contexto das mesmas, e assegurar que são ministradas ações de formação necessárias a garantir o cumprimento, por parte dos respetivos membros do dever de formação (*cfr.* n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 90.º da Lei do BC/FT).

C) OS ROC em Portugal

Os ROC exercem funções de Interesse Público de acordo com o disposto no artigo 41.º do EOROC, constituindo atos próprios e exclusivos dos mesmos a auditoria às contas, onde se inclui a revisão legal e a revisão voluntária das contas e serviços relacionados, e, ainda, o exercício de quaisquer outras funções que, por lei, exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas e quaisquer outras funções de interesse público que a lei lhes atribua com caráter de exclusividade.



Existem atualmente 1 503 ROC inscritos na OROC para efeitos de exercício da atividade em Portugal. Das cerca de 400 000 entidades com contabilidade organizada existentes em Portugal em 31 de dezembro de 2019, cerca de 30000 estão sujeitas a Revisão Legal de Contas.

Além de todas as sociedades anónimas (como resulta do artigo 278°, conjugado com os artigos 413° e 414° todos do Código das Sociedades Comerciais (CSC), também as sociedades por quotas com Conselho Fiscal (n.º 1 do artigo 262.º do CSC) e as sociedades por quotas sem Conselho Fiscal, mas com determinada dimensão (n.º 2 do artigo 262.º do CSC), são obrigadas a designar ROC acrescendo as Sociedades Gestoras de Participação Sociais (SGPS), independentemente da sua forma jurídica e dimensão (*vide* artigo 10.º n.º 2 do DL 495/88 de 30 de dezembro).

Por outro lado, no âmbito da Administração Pública, os ROC desempenham funções em Entidades Públicas Empresariais, Empresas Municipais, Câmaras Municipais e Instituições do Ensino Superior Público. De salientar, ainda, a sujeição de outras entidades à intervenção do ROC, desde que tal resulte de outras disposições legais, dos estatutos da própria entidade, ou quando a mesma possua ou deva possuir contabilidade organizada e preencha os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 262.º do CSC, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 43.º do EOROC.

D) Normas de Auditoria Aplicáveis

A atuação dos ROC encontra-se sujeita a leis, regulamentos, normas de auditoria e outros, dos quais se destacam, para efeitos dos objetivos da Lei de BCFT, especialmente as normas internacionais de auditoria e de controlo de qualidade referentes à implementação de um sistema de controlo de qualidade na firma (ISQC 1), à aceitação e continuação dos trabalhos de auditoria (ISA 210/220), ao planeamento e compreensão do ambiente da entidade auditada (ISA 300/315), à consideração de leis e regulamentos numa auditoria (ISA 250) e às responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria (ISA 240). De destacar também o Guia de Aplicação Técnica 16 — Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, emitido pela OROC em janeiro de 2019 o qual veio auxiliar os auditores na aplicação da legislação e demais regulamentação a que estão obrigados, e considerando as normas de auditoria aplicáveis, neste âmbito.



É importante salientar, a este respeito, que o cumprimento pelo ROC das normas de auditoria, lhe permite detetar operações suspeitas, suscetíveis de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, com enfoque especial para as normas acima mencionadas.

II - Atividades da OROC

Constituem algumas das atribuições da OROC, com relevância no âmbito da prevenção e repressão do BCFT, nomeadamente, exercer jurisdição sobre tudo o que respeite à atividade de revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades, promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros, exercer jurisdição sobre o que respeite aos exames, aos estágios e à inscrição, estabelecer princípios e normas de ética e deontologia profissional e definir normas e procedimentos técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos.

A) Para assegurar o cumprimento, pelos respetivos membros, dos deveres e obrigações previstos na Lei do BCFT, na estrutura orgânica da OROC encontra-se criada uma unidade especificamente dedicada a verificar a qualidade do trabalho dos ROC. Dado que faz parte do trabalho do ROC cumprir os seus deveres relativos ao BCFT, foi especificamente pormenorizado esse assunto em todos os guias de controlo de qualidade que são usados nas ações de controlo de qualidade de rotina como abaixo descrito ou outras em que eventualmente tal seja deliberado.

A estrutura de controlo de qualidade inclui a Comissão do Controlo de Qualidade, (presidida por um Membro do Conselho Diretivo que assume esse pelouro), que reporta ao Conselho Diretivo, serviços de apoio administrativo integrados no Departamento de supervisão e controlo e um grupo de Controladores-Relatores anualmente avaliados e selecionados e obrigados à frequência de formação específica para o exercício desta função. Anualmente, é aprovado e divulgado um plano



de intervenção que inclui a inspeção presencial (ação de controlo de qualidade) de um conjunto de revisores oficiais de contas e de sociedades de revisores oficiais de contas selecionados aleatoriamente. Essa inspeção verifica a qualidade da auditoria e inclui a verificação do cumprimento dos deveres pelos ROC relativos à prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

O programa de intervenção é formulado de modo a garantir que todos os ROC e SROC são objeto daquela inspeção presencial, pelo menos, uma vez em cada seis anos. Estão atualmente excluídos deste universo os ROC e SROC de EIP, cujo controlo de qualidade para efeitos de supervisão pública e verificação de cumprimento da presente Lei compete à CMVM.

Para cada ação de controlo de qualidade é produzido um relatório identificando as falhas detetadas quando existam. No final de cada período de supervisão (usualmente de junho a maio do ano seguinte) são elaborados quadros estatísticos com os resultados globais das ações. As falhas detetadas são agregadas pela sua natureza, permitindo conhecer o total de falhas detetadas a nível do cumprimento dos deveres relativos à prevenção do BCFT, entre outras.

Por deliberação do Conselho Diretivo da OROC, a Comissão do Controlo de Qualidade pode desenvolver ações de controlo de qualidade específicas, as quais podem ser especialmente dirigidas a determinados aspetos. Estas deliberações são motivadas pela necessidade de supervisão identificada pelo Conselho Diretivo, nomeadamente nos casos em que detete indícios de falta de qualidade do trabalho de auditoria ou de incumprimento de deveres dos ROC ou SROC em concreto, incluindo, quer no primeiro caso, quer no segundo, os aspetos relativos à prevenção do BCFT sempre que possam estar em causa. Para este efeito, para além do conhecimento geral adquirido pelos membros do Conselho Diretivo (nomeadamente através dos media), a OROC garante que chegam ao conhecimento do Conselho Diretivo ou ao Bastonário (que é também o Presidente do Conselho Diretivo) todas as informações recebidas que sejam relevantes, através do sistema instituído internamente no que respeita à receção, registo e encaminhamento de correspondência.



A OROC identificou como indicador de risco potencial no que respeita a diversos aspetos, incluindo o risco de BCFT, a substituição de ROC ou SROC numa entidade (exceto nos casos em que tal é obrigatório por lei). Assim, o processo de substituição de ROC ou SROC é especialmente acompanhado pelo Departamento de Supervisão e Controlo em conjugação com o Departamento de Atividade Profissional, sendo reportadas ao Conselho Diretivo as situações em que, em resultado dessa supervisão, sejam identificadas situações suscetíveis de configurarem indício de falta de qualidade da auditoria ou de outros riscos, incluindo o risco de BCFT. Entende-se que esta supervisão tem sido altamente mitigadora dos riscos de incumprimento por parte dos ROC, dado que deixaram de se detetar este tipo de indícios nestas situações, nos últimos anos.

Adicionalmente, a Ordem tem implementada uma estrutura disciplinar que atua em consequência do descrito atrás, quando aplicável, ou por iniciativa própria. Quanto ao primeiro caso, atua sempre que tenham sido detetadas situações de incumprimento por parte dos ROC (devido ao controlo de qualidade de rotina que tenha sido efetuado, a controlo de qualidade específico ou devido a outra situação decorrente dos processos atrás descritos) que o Conselho Diretivo delibera remeter ao Conselho Disciplinar para instauração do procedimento competente. No segundo caso, o Conselho Disciplinar toma conhecimento diretamente de situações e atua em conformidade.

A estrutura disciplinar implementada inclui um Conselho Disciplinar que é um órgão estatutário autónomo que atua em total independência dos restantes órgãos da Ordem, e serviços de apoio jurídico e administrativo que também atua de forma independente dos restantes serviços da Ordem. A competência técnica é assegurada pelos próprios membros do Conselho Disciplinar, que são todos ROC, os quais podem recorrer a outros ROC para auxílio em averiguações de entre os inscritos em lista própria. O sistema de receção e encaminhamento de correspondência, assegura que toda a correspondência dirigida ao Conselho Disciplinar lhe é diretamente encaminhada sem ser aberta por qualquer outro serviço que não seja o que lhe presta apoio em exclusividade.



O Conselho Disciplinar apura anualmente a informação agregada relativa aos processos de inquérito e disciplinares e identifica a natureza das situações que deram origem à aplicação de sanções, sendo, pois, possível conhecer o número de casos sancionados por incumprimento dos deveres relativos a prevenção de BCFT (não tendo sido aplicadas no ano de 2019 sanções disciplinares aos ROC em consequência da violação dos deveres de BCFT).

A OROC não tem registo da existência de contraordenações instauradas a ROC no âmbito da presente Lei.

O Conselho Diretivo da OROC tem um profissional, Dr. Vitor Manuel Batista de Almeida (nomeado em janeiro de 2018), que é acompanhado por um Vogal do Conselho Diretivo, António de Sousa e Menezes, sendo o respetivo trabalho dirigido pelo Bastonário da Ordem, que assume a nível geral a responsabilidade de acompanhar a Ordem em todas as matérias relativas a assegurar o cumprimento da lei do BCFT e da respetiva regulamentação, quer através do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos internamente, quer através da participação nas ações externas relativas ao tema.

Em conclusão, existe, assim, uma estrutura e um conjunto de procedimentos definidos que têm como objetivo específico a verificação do cumprimento da Lei do BCFT e da respetiva regulamentação por parte dos ROC.

B) Ainda no âmbito do dever da OROC de assegurar o cumprimento, pelos respetivos membros, dos deveres e obrigações previstos na Lei do BCFT, nomeadamente assegurando que são ministradas ações de formação necessárias a garantir o cumprimento, por parte dos respetivos membros do dever de formação, foram no ano de 2019, realizadas as seguintes ações:



1. Formação Profissional

No âmbito das competências da OROC, foram levadas a cabo, durante o ano de 2019 diversas ações de formação que trataram diretamente o tema do BCFT ou que, embora não especifica ou não exclusivamente relacionadas com o BCFT, abordaram o tema. Salientam-se os temas seguintes desenvolvidos em ações de formação:

- Normas Internacionais de Auditoria guia de aplicação prática
- Sistema interno de controlo de qualidade de uma firma de auditoria
- Cumprimento de leis e regulamentos, incluindo o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e outras
- FATCA, CRS, CBCR E RCBEF Troca Automática de Informações sobre Contas Financeiras e Preços de Transferência, e Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Preços de Transferência;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados.

As ações de formação foram realizadas em Lisboa e no Porto, tendo alguma delas, por terem maior número de inscrição, sido realizadas também em Viseu.

Poderá ser consultada a formação efetuada pela OROC durante o ano de 2019 no seguinte link: https://www.oroc.pt/formacao/formacao-contnua-realizada/anos-anteriores/2019/.

2. Encontros/Seminários

A Ordem promoveu, durante 2019, um encontro gratuito para os ROC que abordou o tema do BCFT:

 Encontro subordinado ao tema "Regulamento da CMVM sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, em Consulta Pública até 18 de março ", que teve como oradora a Dra. Carla Cabrita, em 12 de março de 2019 em Lisboa e 14 de março de 2019, no Porto



3. Sistema de Filtragem Anti-Money Laundering

A OROC disponibilizou em 2019 (e como já vem acontecendo desde 2009), um serviço de filtragem "Anti Money Laundering" o qual pode ser acedido através da área reservada do ROC no site da Ordem.

Este serviço possibilita que os ROC possam confrontar a identificação de indivíduos e entidades suspeitas com as bases de dados que contêm as listas negras mais utilizadas na Europa e nos Estados Unidos e foi amplamente utilizado pelos ROC.

4. Circulares e Site da OROC

No dia 19 de janeiro de 2018 foi emitida uma Circular informando os ROC que terminava a 31 de janeiro a entrega anual das respostas ao formulário da CMVM referente à Lei do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

No dia 27 de março de 2019 foi emitida uma Circular sobre o Registo Central do Beneficiário Efetivo e os demais deveres de comunicação/reporte por parte dos ROC e SROC (que inclui a menção à Circular acima referida).

No dia 23 de outubro de 2019 foi emitida nova Circular referente ao Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Em 7 de maio e 28 de junho de 2019 foram, ainda, publicados no sítio da OROC dois comunicados relativamente à prorrogação de prazo da obrigação de identificação do beneficiário efetivo no respetivo registo central.

No dia 16 de novembro de 2019 foi emitida uma Circular relativa à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre a Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública.

Foram também emitidas Circulares informativas sobre o Regime Geral de Proteção de Dados.

5. Orientações Técnicas

Como referido anteriormente, em janeiro de 2019 foi emitido o Guia de Aplicação Técnica 16, Branqueamento de Capitais e Financiamento do



Terrorismo que visa dar orientação na aplicação dos requisitos já existentes no normativo técnico sobre o tema (acima referidos) e reforçar o papel do ROC na necessidade de identificação, avaliação e compreensão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BCFT) existentes em Portugal.

O Guia de Aplicação Técnica foi organizado da seguinte forma:

- · Enquadramento Legal
- Normas de Auditoria Aplicáveis
- Exemplos de Procedimentos que podem ser Implementados relativamente ao Cumprimento da Lei de BCFT ao Nível da Firma
- Exemplos de Procedimentos que podem ser Implementados relativamente ao Cumprimento da Lei de BCFT ao Nível dos Trabalhos em Clientes
- Anexos:
 - ✓ o Anexo 1 Exemplos de Procedimentos para Cumprimento do Dever de Identificação e Diligência
 - ✓ o Anexo 2 Exemplo de Questionário no Âmbito dos Trabalhos em Clientes
 - ✓ o Anexo 3 Exemplos de Fatores e Tipos Indicativos de Risco Potencialmente mais Elevado de BCFT

O referido Guia foi tema de módulos específicos nas ações de formação descritas. O documento pode ser consultado no seguinte link: https://www.oroc.pt/Uploads/Files/GAT16-Circular13.pdf

C) Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

A OROC esteve ativamente envolvida nas reuniões da Comissão acima mencionada onde foram abordados ao longo do ano de 2019 matérias como a Transposição da 5.ª Diretiva BCFT, a avaliação nacional de risco de BCFT e a revisão da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.



D) Apoio jurídico e técnico aos ROC

Foi permanentemente prestado apoio aos ROC no esclarecimento de dúvidas técnicas e jurídicas e nos processos de participação de indícios de crimes públicos ou de suspeitas de BCFT, através dos Departamentos Jurídico e Técnico da OROC.

E) Disponibilização de outros recursos

A Ordem tem identificado recursos, nomeadamente de apoio informático ao trabalho dos ROC, os quais são divulgados fomentando a melhor racionalização do trabalho e auxiliando à garantia de qualidade. Assim, foram divulgados diversos softwares de auditoria, que contemplam módulos relativos ao conhecimento do cliente, cumprimento de leis, PBCFT, bem como foi estabelecido e divulgado um protocolo para aquisição de um software específico de identificação de Pessoas Politicamente Expostas, entre outros. Como é percetível do referido acima, no elenco das circulares remetidas, a Ordem disponibiliza gratuitamente um serviço de AML que permite verificar se determinada entidade se encontra em alguma das "listas negras" cuja consulta é recomendável.

F) Análise de Risco (Estatística)

No âmbito do dever da OROC preparar e manter atualizados dados estatísticos relativamente à profissão dos ROC, de modo a permitir identificar, avaliar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo existentes no contexto da mesma, procedeu-se permanentemente durante o ano de 2019 ao registo das atividades ou ocorrências relacionadas, nomeadamente a nível de reportes, denúncias, atividade disciplinar, formação efetuada e controlo de qualidade de rotina ou outro, como referido acima.

A atuação da OROC é planeada tendo em conta uma análise de risco, a qual se processa especificamente como se segue:

1. Nas ações de controlo de qualidade de rotina, através do cumprimento da regulamentação aplicável que define alguns critérios basilares decorrentes do risco e da conceção em detalhe dessas ações que também tem em conta o risco;



2.Realizando as ações de controlo de qualidade especificamente deliberadas pelo Conselho Diretivo com base nos indícios de que tenha tomado conhecimento, como explicado acima;

3.Instauração pelo Conselho Disciplinar de processos de inquérito ou disciplinares por sua iniciativa com base nos indícios de que tenha tomado conhecimento diretamente (para além dos processos instaurados na sequência de informação transmitida pelo Conselho Diretivo).

Nas ações de controlo de qualidade de rotina, de acordo com a regulamentação aplicável, os auditores com clientes de maior risco- EIP, têm de ser objeto dessas ações no mínimo uma vez em cada três anos e os restantes no mínimo uma vez em cada seis anos; sendo as primeiras da competência da CMVM. As ações da competência da Ordem são realizadas de acordo com guias de controlo de qualidade especificamente desenhados para avaliação dos sistemas internos de controlo de qualidade dos ROC ou SROC e para avaliação da qualidade do trabalho de auditoria específico para uma determinada entidade sujeita a revisão ou auditoria por esse ROC ou SROC. Os primeiros guias (guias de controlo horizontal) estão concebidos de forma proporcional tendo em conta a diferença de risco inerente a um ROC ou uma SROC, ou seja, foi concebido um guia específico que deve ser aplicado a todos os ROC e um guia específico que deve ser aplicado a todas as SROC. Os segundos guias (guias de controlo vertical) estão concebidos de modo específico em função da natureza da entidade auditada (empresas industriais, comerciais ou de serviços, municípios, grupos de empresas, entre outros).

Em cada ano, para cada ROC ou SROC que tenha sido sorteado aleatoriamente para realização das ações de controlo de qualidade de rotina é feito o controlo horizontal e são feitos os controlos verticais relativos às auditorias às contas das entidades que para o efeito sejam selecionadas. Como já referido, estas ações abrangem especificamente a verificação dos deveres relativos à prevenção do BCFT. A seleção das entidades para efeitos da realização dos controlos verticais é feita de acordo com o risco avaliado pela Comissão do Controlo de Qualidade, sendo selecionadas as entidades de maior risco face à lista de clientes do ROC, exceto se essa entidade tiver sido objeto de controlo de qualidade recente.



Através das ações de controlo de qualidade junto dos ROC, não sujeitos ao controlo da competência da CMVM, não foram detetados casos de incumprimento da Lei do BCFT.

Importa sublinhar a manutenção, por parte da OROC, de um sistema disciplinar para julgamento e sancionamento das infrações cometidas pelos ROC, pelo incumprimento de deveres e obrigações legais no exercício da sua profissão.

A violação específica dos deveres previstos na Lei do BCFT pelos ROC constitui, ainda, contraordenação cuja competência instrutória e decisória é da exclusiva responsabilidade da CMVM (*vide* artigo 183.º da Lei do BCFT *a contrario* e ponto i da al. c) do n.º 1 do artigo 173.º e al. b) do n.º 3 do artigo 89.º da Lei BCFT).

No decurso do ano de 2019, foram registadas diversas participações de indícios de crimes públicos, relativamente aos quais não foram, todavia, identificadas suspeitas de BCFT.

III - Ações a desenvolver em 2020

Para 2020 a OROC prevê continuar a acompanhar de perto a implementação, nos escritórios dos ROC e SROC do Guia de Aplicação Técnica específico para a área do BCFT, que inova e complementa toda a atuação da OROC no cumprimento das respetivas incumbências previstas na lei.

A OROC tem ainda como objetivo, para o ano de 2020, a continuação da realização de ações de formação, seminários e encontros sobre o tema e das demais atividades de consultadoria ou outras, para auxílio dos ROC e para cumprimento dos deveres de combate ao BCFT.

Em 2020 a OROC dará, ainda, particular atenção ao robustecimento dos sistemas internos de controlo de qualidade (SICQ) das SROC e dos ROC. Para o efeito foram incluídas no plano de formação ações específicas sobre o SICQ em geral e ações específicas sobre determinados aspetos concretos desse sistema. Adicionalmente a OROC planeou preparar um conjunto de profissionais para integrar uma lista de ROC disponíveis para prestar serviços a SROC ou outros ROC no âmbito da melhor implantação e concretização dos seus sistemas internos de controlo de qualidade.



José Rodrigues de Jesus

Bastonário